



REGULAMENTO DOS DEPARTAMENTOS CIENTÍFICOS

ARTIGO 1º - Da finalidade dos Departamento Científicos

Os Departamentos Científicos (DC) da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) têm a finalidade de congregar pediatras capacitados ou interessados nas diversas áreas do conhecimento pediátrico e fomentar pesquisas, desenvolver diretrizes, colaborar na organização de eventos científicos, elaborar documentos técnicos para divulgação nas publicações da SBP e suas parceiras, prestar informações às autoridades ou comunidade quando necessário, estabelecer vínculos com organizações congêneres nacionais e internacionais com a finalidade de fortalecer a área de atuação pediátrica, agremiar os profissionais com o interesse comum e assessorar a Diretoria da SBP sobre assuntos concernentes ao seu respectivo domínio de conhecimento.

Parágrafo 1º- Os DCs da SBP serão subordinados à Diretoria dos Departamentos Científicos e com esta, administrativamente à Diretoria da SBP.

Parágrafo 2º- As atividades dos DCs e de seus membros serão acompanhadas em seu desenvolvimento e implementação, pela Diretoria dos Departamentos Científicos. Todas as atividades desenvolvidas pelos DCs da SBP deverão ter a concordância prévia da Diretoria de Departamentos Científicos.

Parágrafo 3º - Em todas as **realizações, participações ou declarações** dos DCs e/ou de seus componentes, na qualidade de membros, deverá constar o nome da Sociedade Brasileira de Pediatria como promotora ou a filiação dos membros ao respectivo departamento.

Parágrafo 4º - Sempre que solicitado pelos meios de comunicação, em função de sua relação com a SBP, a se manifestar sobre assunto da área do DC a que pertença, o membro do DC deverá declarar sua condição de integrante desta instância da SBP.

ARTIGO 2º - Da composição dos Departamentos Científicos

Os Departamentos Científicos serão constituídos por um número ilimitado de associados da SBP, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo 1º- Cada Departamento Científico será constituído por:

1. Conselho Científico (CC)
2. Grupo de Membros Participantes (MP)
3. Grupo de Membros Participantes Não Titulares (MPNT)





Conselho Científico (CC): será composto por, no mínimo três e no máximo oito membros efetivos, excluídos o Presidente e o Secretário do DC, que são indicados pelo presidente da SBP. O seu mandato terá duração definida conforme disposto no Artigo 3º.

Grupo de Membros Participantes (MP): será composto por número ilimitado de associados da SBP, pediatras titulares, obedecidos os critérios específicos para inscrições previstos neste regulamento. A inscrição como membro participante não prescreve, a não ser a pedido do próprio MP.

Grupo de Membros Participantes Não Titulares (MPNT): será composto por número ilimitado de médicos pediatras ou **não pediatras, associados da SBP**, obedecidos os critérios específicos para inscrições previstos neste regulamento. A inscrição como membro participante não titulado não prescreve, a não ser a pedido do próprio MPNT.

Parágrafo 2º- A seleção dos membros dos Conselhos Científicos de cada Departamento será feita por uma **Comissão Assessora Nacional**, nomeada pela Diretoria da SBP, convocada pelo Presidente da SBP para este fim e divulgada em seus meios de comunicação. A Comissão decidirá com base nos critérios estabelecidos nesse regulamento. O Diretor e o Diretor Adjunto dos Departamentos Científicos são membros natos dessa Comissão **e o Diretor de Departamentos Científicos a preside.**

Parágrafo 3º- Critérios para a escolha dos Membros do **Conselho Científico (CC)** dos Departamentos Científicos da SBP:

1. ser Associado Titular e estar adimplente com a SBP durante os últimos 5 anos e inscrito como MP no Departamento há pelo menos dois anos;
2. estar efetivamente ligado à área de atuação do Departamento pretendido há no mínimo 5 (cinco) anos e estar trabalhando nesta mesma área no momento da seleção; e possuir o título da área de atuação específica ou o de especialista obtido mediante convênio AMB e Sociedade Específica da área (*respeitado o disposto no item 3 deste parágrafo*);
3. nas áreas onde o título de atuação existe há 5 (cinco) anos ou mais, sua posse é recomendável;
4. ter expressiva representatividade na área para a qual estiver sendo indicado, documentada através de resumo de Curriculum Vitae avaliado e assinado pelo Presidente de sua Filiada;
5. ser indicado pela Diretoria da Filiada;
6. poderão ser excepcionalmente aceitos os Presidentes de Filiadas e membros da Diretoria da SBP, desde que analisados caso a caso pela comissão avaliadora e a diretoria executiva;
7. Exceção se fará aos Departamentos de especialidades médicas compostos por MPNT, onde não necessariamente será exigido o TEP de seus componentes e sim o Título de sua especialidade.

Parágrafo 4º- A Comissão Assessora Nacional escolherá para cada Departamento Científico seus **membros**. O critério de escolha entre os diversos indicados pelas filiadas estaduais será a representação científica do candidato, observando sempre que possível o critério de um representante por região do país. Como critério de desempate será utilizado o maior tempo de associação à SBP.





Parágrafo 5º - Para inscrição como Membro Participante, o postulante deverá:

1. Ser associado da SBP;
2. Possuir Título de Especialista em Pediatria (pela SBP) e possuir experiência de pelo menos dois anos na respectiva Área de Atuação. Nas áreas onde o título de área de atuação existe há 5 (cinco) anos ou mais, sua posse é recomendável ou ter o de especialista obtido mediante convênio AMB e Sociedade Específica da área. Ter a ficha de inscrição aprovada pela Diretoria da Filiada e pela Diretoria dos Departamentos Científicos.

Parágrafo 6º- Profissionais médicos não-pediatras e relacionados aos Departamentos Científicos podem inscrever-se como **Membro Participante Não Titular** desde que sejam associados da SBP. A inscrição deve ser acompanhada de duas cartas de apresentação de membros do departamento e aprovada pela Diretoria da Filiada e pela Diretoria de Departamentos Científicos.

1. ser Titular em sua especialidade;
2. ter expressiva representatividade na área para a qual estiver sendo indicado, documentada através de resumo de Curriculum Vitae avaliado e assinado pelo Presidente da Sociedade de Pediatria de sua região.
3. Ser indicado pela Diretoria da filiada da SBP.

Parágrafo 7º - Poderá ser convocado *ad-hoc* qualquer Membro Participante, quando assim convier ao Departamento ou à SBP, sendo-lhe delegada tarefa específica, com prazo determinado. Tal convocação depende de aprovação da Diretoria de Departamentos Científicos.

ARTIGO 3º - Do mandato dos Departamentos Científicos

O mandato do CC iniciará quando de sua nomeação e terminará ao final do mandato da Diretoria da SBP, com exceção do Presidente do DC, cujo início e término de mandato serão determinados pelo Presidente da SBP. A permanência dos MP e MPNT terá duração ilimitada, obedecidos os critérios previstos no artigo 2º Parágrafo 3º deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O mandato do membro do CC terá a duração definida como descrito acima, acompanhando o mandato da Presidência da SBP e seus componentes somente poderão ser reindicados ao cargo por mais uma gestão sucessiva, mesmo que em departamentos diferentes. Não há recondução automática e o membro do Conselho Científico que desejar se candidatar a um segundo mandato, deverá fazê-lo por intermédio de sua filiada. Não serão contabilizados os períodos como presidente ou secretário de DC para os fins deste artigo.

Parágrafo 2º- É vedado a qualquer associado participar como membro do CC em mais de um DC simultaneamente.





Parágrafo 3º - A participação dos associados nos Departamentos, em qualquer modalidade, é um ato voluntário e colaborativo, com o objetivo de difundir o progresso científico e ampliar o alcance da SBP, e em nenhuma hipótese haverá qualquer remuneração por sua atuação. Todavia, para efeito curricular, a SBP fornecerá todos os documentos de suas atividades, como diplomas, certificados, atestados e demais que se fizerem necessários comprovando autoria e participação.

ARTIGO 4º - Das atribuições

Parágrafo 1º - Ao Presidente do **CC** compete:

1. Tomar todas as medidas necessárias para o desempenho adequado do seu Departamento;
2. Presidir as reuniões do DC, representando-o quando se fizer necessário;
3. Conduzir a discussão do temário das reuniões e enviar um relatório padronizado da mesma ao Diretor de Departamentos Científicos no máximo até 30 dias após a sua realização.
4. Atender às solicitações da Diretoria da SBP e Diretoria dos Departamentos.
5. Elaborar relatório anual, a ser enviado confidencialmente à Diretoria de Departamentos Científicos, com a avaliação do desempenho de cada um dos membros do CC.
6. Elaborar relatório trimestral com as atividades desenvolvidas pelos Departamentos e seus membros tais como documentos científicos, diretrizes, pareceres, participações em aulas de educação continuada, elaboração de *folders*, panfletos e assemelhados, elaboração de capítulos, artigos e outros para portais da SBP e parceiros, com o intuito de subsidiar as estatísticas de produtividade da Diretoria dos Departamentos Científicos.

Parágrafo 2º - Ao **Secretário do CC** compete:

1. Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo integralmente em seus impedimentos transitórios;
2. Substituir interinamente o Presidente do **CC** em seu afastamento definitivo até que o Presidente da SBP se manifeste quanto a sua substituição;
3. Elaborar a ata da reunião do Departamento que, após conhecimento do Presidente do **CC**, será enviada ao Diretor de DCs, e aos MP.
4. Elaborar os relatórios das atividades e reuniões do Departamento que, após conhecimento do **CC**, serão enviados ao Diretor de DCs, nos prazos pré-estabelecidos.

Parágrafo 3º - Ao membro do CC competem as seguintes obrigações:

1. Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
2. Atender às solicitações do Presidente do DC quanto à formulação de pareceres e outros documentos e auxiliá-lo em tarefas específicas por ele designadas, nos prazos solicitados.
3. Responder às demandas do Presidente do DC e do Diretor de DCs.
4. Elaborar trabalhos, documentos e artigos científicos quando solicitado pelo Presidente do DC, visando contribuir com novos conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento da SBP.





Parágrafo 4º - Ao MP e MPNT competem as seguintes obrigações:

1. Responder às demandas do Presidente do DC e do Diretor de DCs.
2. Elaborar trabalhos, documentos e artigos científicos quando solicitados pelo Presidente, visando contribuir com novos conhecimentos e tecnologias para o desenvolvimento da SBP.

Parágrafo 5º. – As atividades, atribuições, produção e desempenho dos CC serão avaliados anualmente pela Direção dos DCs e Diretoria da SBP.

ARTIGO 5º - Dos objetivos

Os objetivos do DC devem estar em consonância com as ações e políticas da Diretoria da SBP, consistindo em:

- a. Assessorar o Presidente e a Diretoria da Sociedade Brasileira de Pediatria, suas Filiadas e seus associados no seu campo de atuação;
- b. Divulgar normas padronizadas à área de atuação;
- c. Estabelecer protocolos de atuação em nível internacional, nacional e / ou regional;
- d. Estimular, apoiar e participar de Congressos, Jornadas, Encontros e outras atividades de sua área de atuação, observando as instruções normativas dos eventos da SBP;
- e. Aglutinar os diversos serviços da área ou especialidade em nível nacional;
- f. Proceder, durante o mandato, ao levantamento das atividades da área de atuação nas Instituições de Ensino Superior e em outras atividades de assistência e/ ou ensino;
- g. Contribuir, mediante solicitação, para a discussão, instalação e avaliação dos serviços ligados à área de atuação, nos setores de ensino e assistência;
- h. Manter contato e estabelecer intercâmbio com grupos não pediátricos – médicos ou outros profissionais – de áreas assemelhadas do país, desde que em sintonia com a Diretoria da SBP;
- i. Manter contato e estabelecer intercâmbio com grupos pediátricos assemelhados nacionais, estrangeiros e internacionais, desde que em sintonia com a Diretoria da SBP;
- j. Manter contato com órgãos públicos que estabelecem políticas de saúde nos municípios, nos estados e no país, desde que em sintonia com a Diretoria da SBP;
- k. Apresentar calendário de atividades para o ano seguinte, até 30 de setembro, pormenorizado, para que a Diretoria da SBP possa programá-las no orçamento geral da entidade e divulgá-las;
- l. Divulgar e respaldar as ações da SBP pertinentes às áreas de atuação existentes, e fomentar a criação daquelas que se fizerem necessárias;
- m. Atender às demandas da Diretoria da SBP ou da Diretoria de DCs.

ARTIGO 6º- Da dinâmica de funcionamento

Os DCs atuarão por meio de reuniões do CC, presenciais ou não, ou por consulta a seus membros. As reuniões *online* devem ser estimuladas e periódicas a fim de manter a interlocução integrada.





ARTIGO 7º- Das reuniões

Para as reuniões dos CC serão convocados além do Presidente e Secretário todos os membros do CC para discutir os assuntos referentes à sua área de atuação, em local e data acordados com a Diretoria da SBP e a Diretoria dos DCs. Estas reuniões ocorrerão pelo menos uma vez por ano. Essas reuniões poderão ser presenciais ou não, sendo estimulada a sua realização *online* periodicamente.

Parágrafo 1º- A pauta da reunião deverá ser enviada com antecedência pelo Presidente do DC à Diretoria de DCs.

Parágrafo 2º- Todos os itens da pauta que gerarem documentos deverão ser elaborados e enviados à Diretoria da SBP via Diretoria dos DCs, assim como o relatório da reunião, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A ata das reuniões dos DCs, após análise pela Diretoria de DCs, será enviada por e-mail ou outro meio de divulgação a todos os MP e MPNT do respectivo DC.

Parágrafo 3º – As reuniões, quando presenciais, ocorrerão preferencialmente em locais onde seja necessária a realização de cursos de atualização científica, com a participação efetiva dos seus membros.

Parágrafo 4º – No ano de realização do Congresso Brasileiro de Pediatria, a reunião dos DCs ocorrerá preferencialmente durante o evento, facilitando assim a participação do maior número possível de membros em sua grade científica. No ano do Congresso de cada Área de Atuação, a reunião do DC será realizada durante o respectivo Congresso.

ARTIGO 8º- Da criação, fusão e extinção de Departamentos Científicos

Visando atender os interesses da Sociedade Brasileira de Pediatria, a sua Diretoria poderá sugerir ao Conselho Superior da Entidade a criação, fusão ou extinção de DCs.

Parágrafo 1º- O ato de criação, fusão ou extinção de qualquer DC poderá ser sugerido por escrito por qualquer filiada ou associado da SBP em documento dirigido à Diretoria de DCs em que apresentará as justificativas necessárias.

Parágrafo 2º- A Diretoria da SBP nomeará, entre seus membros, um relator que, ouvindo os CCs dos Departamentos em questão quando for o caso de fusão ou extinção, emitirá o seu parecer e enviará todo o processo à Diretoria da SBP num prazo máximo de 45 dias. **Parágrafo 3º-** Sendo aprovado o requerimento de criação, fusão ou extinção de algum Departamento Científico da SBP pela Diretoria, de acordo com o parágrafo anterior, o mesmo será levado à apreciação do Conselho Superior que decidirá por maioria simples.

ARTIGO 9º - Da exclusão de membros

SBP-Sede • R. Santa Clara, 292 - Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22041-012 • 21 2548-1999
FSBP • Alameda Jaú, 1742 – sala 51 - São Paulo (SP) - CEP: 01420-002 • 11 3068-8595 / 8618 / 8901 / 8675
SBP-RS • R. Carlos Gomes, 328/305 - Porto Alegre (RS) - CEP: 90480-000 • 51 3328-9270 / 9520

www.sbp.com.br





A Diretoria da SBP poderá excluir qualquer Membro dos Departamentos Científicos, ouvido o Presidente do DC e a Diretoria de Departamentos Científicos.

Parágrafo 1º- O Membro do CC que, convocado pelo presidente do DC, faltar a duas reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa, será excluído do CC. A justificativa apresentada para ausência somente será considerada se aceita pela Diretoria de DCs como válida.

Parágrafo 2º- Qualquer Membro do CC poderá ser excluído mediante solicitação do Presidente do DC, se deixar de atender aos critérios deste Regulamento.

Parágrafo 3º- O membro do CC inadimplente será excluído automaticamente, independentemente de consulta ao presidente do DC.

Parágrafo 4º - O membro do CC que solicitar seu desligamento por motivo pessoal ou que for excluído poderá ser substituído pela Comissão Nacional Assessora.

Parágrafo 5º - O presidente e o secretário do CC poderão ser excluídos e substituídos pelo presidente da SBP, a qualquer momento.

ARTIGO 10º - Do patrocínio

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do DC, com apoio da Diretoria de DCs, identificar potenciais patrocinadores para os DCs.

Parágrafo 2º - O Presidente da SBP coordenará as ações conjuntas entre o patrocinador e o DC.

Parágrafo 3º - Cabe à Diretoria dos DCs e Diretoria de Eventos da SBP controlar as ações entre o patrocinador e o DC, para realização de reunião anual, jornadas, congressos, produção de material didático e outros.

Parágrafo 4º - Para efeitos contábeis, legais ou de qualquer outra ordem, todo e qualquer patrocínio será da SBP e não do DC.

ARTIGO 11º- Disposições Finais

O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Sociedade Brasileira de Pediatria;

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da SBP, *ad referendum* do Conselho Superior da SBP.

(Aprovado em Reunião do Conselho Superior de 11/10/2019 – 39º Congresso Brasileiro de Pediatria em Porto Alegre)

